



A Reunião de Câmara
20.11.2025
O Presidente da Câmara

A 2025-11-24
Deliberada, por unanimidade e em sessão
pública o Regimento. N/A.

MANDATO AUTÁRQUICO DE 2025-2029

PROPOSTA
REGIMENTO
DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE
VINHAIS

Nota Justificativa

O Regimento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e é por natureza um regulamento interno de organização e funcionamento do órgão executivo do município, afigurando-se, nessa medida, fundamental para assegurar o cumprimento das competências que lhe são cometidas por lei.

O presente regimento configura um repositório de regras que acolhem práticas, costumes e tradições, mas no respeito pelo quadro legal vigente e com o propósito de propiciar a participação democrática e cívica dos membros da Câmara Municipal de Vinhais e dos demais cidadãos.

Deste modo, para além de consubstanciar um instrumento normativo facilitador do processo de tomada de decisão do órgão executivo, o regimento da Câmara Municipal de Vinhais visa assegurar a transparência da atividade administrativa e promover a construção de uma cidadania ativa.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estipula a forma de organização e o funcionamento das reuniões da Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente Regimento é elaborado ao abrigo da alínea a), do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I ÓRGÃO EXECUTIVO

Artigo 3.º

Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Vinhais é o órgão executivo colegial do Município de Vinhais e é constituído por um Presidente e por 4 Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.

Artigo 4.º

Alteração da Composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, conforme resulta do disposto nos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Competências

A Câmara Municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

REUNIÕES

Artigo 6.º

Direção dos Trabalhos

Cabe ao Presidente de Câmara Municipal de Vinhais, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

Artigo 7.º

Substituição

Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.

Artigo 8.º

Local das Reuniões

As reuniões da Câmara Municipal realizar-se-ão no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, em Vinhais ou noutro local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento ou por outros motivos ponderosos ou, ainda, quando tal for deliberado em conformidade.

Artigo 9.º

Natureza das Reuniões

As reuniões da Câmara Municipal de Vinhais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 10.º

Reuniões Ordinárias

- 1 - Salvo deliberação em contrário, as reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias fixados pela Câmara Municipal de Vinhais, com início às 15h00 e término aquando do final de toda a ordem de trabalhos.
- 2 - A deliberação que fixa o dia e hora certo das reuniões ordinárias é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência nos locais habituais de estilo, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal de Vinhais.
- 3 - Sempre que o dia da reunião ordinária coincida com feriado, tolerância de ponto ou equiparado, a reunião terá lugar no primeiro dia útil que imediatamente se lhe seguir.
- 4 - Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias devem ser justificadas e comunicadas a todos os membros da Câmara Municipal de Vinhais, com, pelo menos, 2 dias de antecedência, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 11.º

Reuniões Extraordinárias

- 1 - As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente de Câmara Municipal de Vinhais, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
- 2 - A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos 8 dias úteis seguintes à apresentação do requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.
- 3 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião extraordinária.

Artigo 12.º

Reuniões Públicas

- 1 - A Câmara Municipal de Vinhais realiza, pelo menos, uma reunião pública mensal.
- 2 - O dia da realização da reunião pública mensal é a última reunião de cada mês, fixado por deliberação da Câmara Municipal de Vinhais.
- 3 - Nas reuniões públicas, o período de intervenção e esclarecimento ao público tem início após o período da ordem do dia, podendo a Câmara Municipal de Vinhais deliberar alterar a ordem.
- 4 - A inscrição dos cidadãos que desejam intervir no período reservado ao público, tem que ser realizada pessoalmente, junto do Gabinete de Apoio à Presidência ou por correio eletrónico, até às 15:00 horas do dia anterior ao da reunião, referindo nome, contacto e o assunto a tratar.
- 5 - As intervenções do público são ordenadas por ordem de entrada da inscrição.
- 6 - O período "Reservado ao Público" tem a duração máxima de 30 minutos.
- 7 - O período reservado ao público será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
- 8 - As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências do órgão colegial ou dos seus membros.
- 9 - Não sendo possível responder aos assuntos apresentados pelos cidadãos, cabe ao Presidente de Câmara Municipal de Vinhais, ou quem ele designar, prestar os esclarecimentos ou as informações solicitadas, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, dando posteriormente conhecimento aos Vereadores das respostas dadas.
- 10 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, durante uma reunião pública.
- 11 - Às reuniões públicas da Câmara Municipal de Vinhais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 2 dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 13.º

Períodos das Reuniões

- 1 - Em cada reunião ordinária há um período designado de "Antes da Ordem do Dia" e outro designado de "Ordem do Dia".

2 - Nas reuniões extraordinárias, não há período de “Antes da Ordem do Dia”, deliberando a Câmara Municipal de Vinhais apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 14.º

Ordem do Dia

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros da Câmara Municipal de Vinhais com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, para que possam estar habilitados a participar na discussão das matérias nela constante.

3 - Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitante aos assuntos que integram a ordem do dia, mas que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, ficam à disposição dos membros da Câmara Municipal de Vinhais, em local designado para o efeito, com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data da reunião.

Artigo 15.º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

1 - Em cada reunião ordinária da Câmara Municipal de Vinhais, é fixado um período de “Antes da Ordem do Dia”, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, com a duração máxima de 60 minutos, podendo o mesmo ser prorrogado, por deliberação aprovada por maioria.

2 - Durante o período de “Antes da Ordem do Dia”, cada membro da Câmara Municipal de Vinhais dispõe de 15 minutos no total para apresentar, designadamente, pedidos de informação, declarações políticas, esclarecimentos, moções, requerimentos, recomendações, protestos, votos de pesar ou congratulação.

Artigo 16.º

Período da “Ordem do Dia”

- 1 - O período da “Ordem do Dia” inclui um período de discussão, análise e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos do número seguinte.
- 2 - Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas propostas sobre a mesma matéria, as quais devem ser simultaneamente discutidas e votadas.
- 3 - Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 minutos para a apresentarem, dispondo cada membro da Câmara Municipal de Vinhais de 5 minutos para a respetiva análise e discussão.
- 4 - O Presidente da Câmara Municipal de Vinhais pode estabelecer, casuisticamente, períodos de tempo superiores aos fixados no número anterior.
- 5 - Nos períodos de tempo referidos nos n.ºs 3 e 4 incluem-se, para além da apresentação, análise e discussão de propostas, a prestação de esclarecimentos e a formulação de protestos.
- 6 - Antes da votação, qualquer membro da Câmara Municipal de Vinhais pode pedir uma interrupção pelo período máximo de 5 minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se à votação após o término da interrupção, exceto se o Presidente de Câmara Municipal de Vinhais decidir fixar novo período de discussão.
- 7 - As propostas que não forem discutidas serão incluídas na ordem do dia da reunião seguinte.

Artigo 17.º

Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

Artigo 18.º

Quórum

- 1 - A Câmara Municipal de Vinhais só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Se após 30 minutos da hora prevista para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, elaborar-se a ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros da Câmara Municipal de Vinhais, dando estas lugar à marcação de falta.

4 - Quando a Câmara Municipal de Vinhais não possa reunir por falta de quórum, o seu Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos legais.

CAPÍTULO III

VOTAÇÕES

Artigo 19.º

Formas de Votação

1 - As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro da Câmara Municipal de Vinhais nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal de Vinhais delibera sobre a forma da votação.

3 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

4 - Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros da Câmara Municipal de Vinhais que se encontrem ou se considerem impedidos.

5 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara Municipal de Vinhais presentes na reunião.

Artigo 20.º

Empate na Votação

1 - Em caso de empate na votação, o Presidente de Câmara Municipal de Vinhais tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 - Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

Artigo 21.º

Declaração de Voto

1 - Qualquer membro da Câmara Municipal de Vinhais pode apresentar declaração de voto, devendo a mesma ficar a constar da ata da reunião, devendo a mesma ser entregue por escrito ou em formato digital, no prazo de 24 horas.

2 - Os membros da Câmara Municipal de Vinhais podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

3 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

4 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

CAPÍTULO IV

ESCLARECIMENTOS, PROTESTOS E DEFESA DA HONRA

Artigo 22.º

Pedidos de Esclarecimento

Os membros da Câmara Municipal de Vinhais podem formular pedidos de esclarecimentos, logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de enunciação.

Artigo 23.º

Protestos

1 - A cada membro da Câmara Municipal de Vinhais só é permitido apresentar um protesto sobre a mesma matéria.

2 - A formulação do protesto não pode ser superior a 5 minutos.

3 - Não são admitidos protestos dirigidos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.

Artigo 24.º

Defesa da Honra

- 1 - Sempre que um membro da Câmara Municipal de Vinhais considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.
- 3 - O autor das expressões ofensivas da honra ou consideração pode incorrer em responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO V

FALTAS, IMPEDIMENTOS, ESCUSA E SUSPEIÇÃO

Artigo 25.º

Faltas

As faltas dadas numa reunião, devem ser justificadas pelos membros da Câmara Municipal de Vinhais antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

Artigo 26.º

Ausência Inferior a 30 Dias

- 1 - Os membros da Câmara Municipal de Vinhais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 27.º

Preenchimento de Vagas

- 1 - As vagas ocorridas na Câmara Municipal de Vinhais são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o

mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 28.º

Impedimentos

1 - Salvo o disposto no n.º 2, os membros da Câmara Municipal de Vinhais não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Vinhais, nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; e,
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior:

- a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
- b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis; e,
- c) A pronúncia do autor do ato objeto de recurso hierárquico.

3 - Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 29.º

Escusa e Suspeição

1 - Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa, razoavelmente, suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 30.º

Decisão

O pedido de escusa, a dedução de suspeição, bem como a tomada de decisão que incida sobre qualquer uma delas, segue o regime previsto nas disposições do Código do Procedimento Administrativo que se mostrem aplicáveis.

CAPÍTULO VI

ATAS E PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 31.º

Atas

1 - De cada reunião será lavrada a ata que contém o resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, nomeadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos discutidos, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são postas à votação no final da respetiva reunião ou no início da seguinte e, após a aprovação, serão assinadas pelo Presidente da Câmara e pelo trabalhador da autarquia local responsável pela sua lavra.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

4 - Das atas podem ser passadas a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Eficácia das Deliberações

As deliberações da Câmara Municipal de Vinhais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 33.º

Publicidade das Deliberações

1 - Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal de Vinhais destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - As deliberações referidas no número anterior são ainda publicadas na internet, no sítio institucional do Município de Vinhais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

Direito Subsidiário

O que não estiver especialmente previsto neste Regimento, aplica-se, como direito subsidiário, o estabelecido no:

- a) Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- b) Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação; e,
- c) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 35.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regimento é expressamente revogado o anterior regimento da Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 36.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, publicitando-se no sítio institucional da internet do município.